



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. SETOR REQUISITANTE

Centro de Custo: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Requisitante: Sidnei Pascoal Blasius

Nº Matrícula: 4917

E-mail: cme@saoludgero.sc.gov.br

2. GRAU DE PRIORIDADE

2.1. Normal

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO PRETENDIDA

3.1. Pregão (Art. 28, inciso I da Lei Federal 14.133/21) com sistema de registro de preços.

4. INTRODUÇÃO

4.1. O presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e do Edital, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I)

5.1. A presente contratação visa promover o acesso à formação musical no âmbito municipal, incentivando o desenvolvimento cultural, social e educacional de crianças, jovens e adultos.

5.2. As aulas de música contribuem para o desenvolvimento cognitivo, disciplina, coordenação motora, concentração e integração social dos participantes, além de fomentar a valorização da cultura no Município.

5.3. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais habilitados nas modalidades especificadas, tornando necessária a contratação de serviços especializados para atendimento da demanda existente.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II)

6.1. Considerando a fase de implementação dos instrumentos de planejamento da nova lei no âmbito municipal, justifica-se a ausência de lançamento prévio no PCA, estando a despesa, contudo, devidamente amparada na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com as necessidades continuadas da Administração.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

7.1. Locais de Entrega:

7.1.1. Secretaria de assistência social: Rua Dona Gertrudes, n.º 99, Bairro Centro, Município de São Ludgero/SC, CEP: 88730-000;

7.1.2. O endereço poderá ser alterado, desde que respeitada a circunscrição do Município de São Ludgero/SC e que a alteração conste na Autorização de Fornecimento (AF).

7.2. **Prazo de execução dos serviços:** Os serviços deverão iniciar em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Autorização de Fornecimento.

7.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA MINISTRAÇÃO DAS AULAS:

FLAUTA		
Dias da Semana	Horário	Horário
Terça feira	8:30 às 10:00	13:00 às 14:30
VIOLINO		



Dias da Semana	Horário	Horário
Terça feira	10:00 às 11:30	14:30 às 16:00
TECLADO		
Dias da Semana	Horário	Horário
Quarta feira		18:00 às 19:00
		19:00 às 20:00
		20:00 às 21:00
ACORDEON		
Dias da Semana	Horário	Horário
Quarta feira		17:30 às 18:30
		18:30 às 19:30
		19:30 às 20:30
		20:30 às 21:30

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	400	Hora	Contratação de serviços de profissional capacitado(a) para ministrar aulas de Violino , visando atender os alunos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.
2	400	Hora	Contratação de serviços de profissional capacitado(a) para ministrar aulas de Flauta Doce , visando atender os alunos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.
3	400	Hora	Contratação de serviços de profissional capacitado(a) para ministrar aulas de Acordeon , visando atender os alunos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.
4	400	Hora	Contratação de serviços de profissional capacitado(a) para ministrar aulas de Teclado , visando atender os alunos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

8.1. Memória de Cálculo: As quantidades estimadas foram definidas com base na projeção anual das aulas, considerando:

- Execução semanal conforme cronograma definido;
- Média de 4 (quatro) semanas por mês;
- Período estimado de 12 (doze) meses;
- Previsão de eventuais reposições de aulas e expansão de turmas ao longo do exercício.

A estimativa de 400 (quatrocentas) horas por modalidade contempla a carga horária regular anual acrescida de margem técnica para eventuais ajustes de demanda, garantindo flexibilidade administrativa dentro do Sistema de Registro de Preços.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V)

9.1. Foram analisadas alternativas para a prestação de serviços de aulas de violino, flauta doce, acordeon e teclado a crianças, jovens e adultos do município de São Ludgero/SC.

Solução 01 – Contratação através de dispensa: Possibilidade de contratação direta, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os limites legais e a caracterização das hipóteses previstas em lei. Entretanto, considerando a natureza contínua do serviço, a estimativa anual de horas por modalidade e o potencial valor global da contratação, a dispensa poderá não se mostrar juridicamente adequada.

Solução 02 – Contratação por Processo Licitatório (Pregão com SRP): Realização de procedimento licitatório na modalidade



Pregão, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 82 da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão: pós análise das alternativas, conclui-se que a contratação mediante processo licitatório, na modalidade Pregão com Sistema de Registro de Preços, é a solução mais adequada para atendimento da demanda, garantindo observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência, competitividade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

10.1. O valor global estimado é de **R\$ 142.088,00** (cento e quarenta e dois mil e oitenta e oito reais), obtido através do Banco de Preços, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VII)

11.1. A solução consiste na contratação de empresa(s) ou profissional(is) especializado(s) para a prestação de serviços de ministração de aulas de violino, flauta doce, acordeon e teclado, destinadas a crianças, jovens e adultos do Município de São Ludgero/SC.

11.2. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, conforme cronograma previamente estabelecido, observando-se a carga horária semanal definida para cada modalidade. Em caso de necessidade, especialmente para acompanhamento de apresentações, ensaios extras ou preparação adicional dos alunos, poderão ser solicitadas horas complementares, devidamente justificadas pela Administração.

11.3. O(s) contratado(s) deverá(ão) possuir qualificação técnica compatível com a atividade a ser desempenhada, responsabilizando-se pelo planejamento das aulas, condução das atividades pedagógicas, acompanhamento do desenvolvimento dos alunos e cumprimento dos horários estabelecidos.

11.4. A solução contempla a contratação por hora/aula, permitindo flexibilidade na execução, reposição de aulas quando necessário e adequação da carga horária conforme a evolução da demanda ao longo da vigência da ata de registro de preços.

12. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

12.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, o objeto foi parcelado em itens, correspondentes às modalidades de aulas (violino, flauta doce, acordeon e teclado).

12.2. O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, pois as modalidades são independentes entre si, podendo ser executadas por profissionais distintos, sem prejuízo à padronização ou à qualidade dos serviços.

12.3. A divisão por itens amplia a competitividade, possibilita a participação de maior número de interessados e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para cada modalidade específica.

12.4. Não há prejuízo à economia de escala, uma vez que os serviços possuem natureza distinta e não exigem execução conjunta obrigatória.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

13.1. Ampliar o acesso à formação musical no Município de São Ludgero/SC, garantindo atendimento contínuo a crianças, jovens e adultos interessados nas modalidades ofertadas.

13.2. Promover o desenvolvimento cultural, social e educacional dos participantes, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de cultura no âmbito municipal.

13.3. Obter a proposta mais vantajosa para a Administração, por meio de procedimento licitatório competitivo, garantindo eficiência, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (Art. 18, § 1º, X)

14.1. Antes da assinatura do contrato/ata, a Administração providenciará:

- Designação formal da equipe de fiscalização (Gestor e Fiscal);



- Definições dos locais onde serão realizados as aulas;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI)

15.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

16.1. Não há impactos ambientais significativos relacionados à presente contratação, tendo em vista que se trata de prestação de serviços de natureza intelectual (ministração de aulas de música), executados em ambiente interno, sem geração relevante de resíduos, emissões ou intervenções físicas no meio ambiente.

16.2. Eventuais impactos indiretos são mínimos, limitando-se ao consumo regular de energia elétrica e utilização de materiais didáticos, não havendo necessidade de medidas mitigadoras específicas.

16.3. Ainda assim, recomenda-se que os profissionais adotem boas práticas de sustentabilidade, como uso racional de energia elétrica, organização adequada dos resíduos eventualmente gerados e incentivo à conscientização ambiental dos alunos, quando pertinente.

17. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- | | | |
|----------|------------------------------|--------------------|
| • Gestor | Nome: Sidnei Pascoal Blasius | Matrícula nº: 4917 |
| • Fiscal | Nome: Rafael Vans Borges | Matrícula nº: 4925 |

18. CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII)

18.1. Diante do exposto, **DECLARAMOS** que a contratação é técnica e economicamente **VIÁVEL**. A solução escolhida atende ao interesse público, resolve a necessidade da Administração e respeita os princípios da Lei nº 14.133/2021.

São Ludgero, 24 de fevereiro de 2026.

SIDNEI PASCOAL BLASIUS
Secretário de Esporte, Cultura e Turismo
N.º Matrícula: 4917